

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 098/2025

Dispõe sobre a prorrogação e a convalidação da isenção de ICMS nas operações internas e interestaduais com pirarucu e tambaqui criados em cativeiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de julho de 2027, nos termos do Convênio ICMS n. 03, de 9 de janeiro de 2025, que revigora, prorroga, altera e convalida disposições do Convênio ICMS n. 76, de 18 de setembro de 1998, a isenção do ICMS incidente sobre as operações internas e interestaduais com pirarucu e tambaqui criados em cativeiro, prevista no inciso LXXVIII-A do art. 1º do Anexo I do Regulamento do ICMS do Estado de Roraima, aprovado pelo Decreto Estadual n. 4.335-E, de 3 de agosto de 2001.

Art. 2º Fica convalidada a fruição do benefício fiscal de que trata o artigo anterior, no período de 1º de janeiro de 2025 até a data de publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS n. 03, de 9 de janeiro de 2025.

Art. 3º O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos, salvo em caso de pagamento em duplicidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS n. 03, de 9 de janeiro de 2025.

Palácio Antônio Martins, 12 de agosto de 2025.

FRANCISCO
DOS SANTOS
SAMPAIO:68371
764200

Assinado digitalmente por FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO 68371764200
ND: CNBR, CN=CP-Brasil, OU=AC Instituto Fenecon RFB, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=Presencial, OU=11828622000167, CN=FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO 68371764200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.15 11:51:26-0400
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima